

Para: **Todos os serviços integrados no SRS**  
**Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional De Saúde –**  
Assunto: **Título III - Deslocação de profissionais de saúde – Processamento do**  
**pagamento de Ajudas de custo, subsídio diário e remuneração por**  
**consulta.**  
Fonte: **Direção Regional da Saúde**  
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/A.2019/5; C/C.2019/8

Na sequência do seu despacho de 11 de abril de 2019 encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde de transmitir, relativamente à temática da deslocação de profissionais de saúde regulada no título III do Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional De Saúde (Portaria n.º 95/2018 de 2 de agosto de 2018), o seguinte:

1 - A responsabilidade financeira pelos encargos decorrentes das deslocações e atividade dos profissionais de saúde, previstos no título III da Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto de 2018 (doravante Portaria), é imputável à unidade de saúde de destino do profissional, de acordo com o positivado no n.º 2 do artigo 3.º. Estes encargos, nos termos dos artigos 32.º e 33.º, correspondem às seguintes tipologias de custos: transporte, alojamento, ajudas de custo, subsídio diário (regime de trabalho normal) e remuneração por consulta (regime de trabalho acrescido).

2 - Das tipologias de encargos, elencadas nos artigos 32.º e 33.º, são diretamente auferidas pelo profissional de saúde deslocado as ajudas de custo, o subsídio diário (no regime de trabalho normal) e a remuneração por consulta (no regime de trabalho acrescido).

3 - Considerando que o processamento do pagamento dos encargos mencionados no ponto anterior pode ser realizado através de diversos instrumentos jurídicos e dada a multiplicidade de vínculos laborais dos profissionais de saúde com a sua unidade de saúde de origem (Contrato Individuais de Trabalho, Contrato de Trabalho em Funções Públicas, com e sem exclusividade), importa, de modo a uniformizar a forma processamento, definir uma metodologia única para os serviços do SRS, que não seja variável em função do vínculo laboral do profissional deslocado.

4 - Atendendo aos propósitos expressos e tendo presente a responsabilidade financeira da unidade de saúde de destino do profissional, é determinado que o processamento do pagamento das ajudas de custo, do subsídio diário e da remuneração pelas consultas

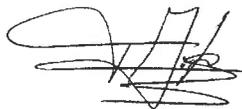
é realizado pela Unidade de Saúde com a qual o profissional tem o vínculo contratual laboral, i.e., pela Unidade de Saúde de origem do profissional, a qual posteriormente deve faturar esta despesa à unidade de saúde de destino do profissional, com fundamento no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria.

5 - De modo a facilitar o processamento mencionado no ponto anterior deve a unidade de saúde de destino do profissional, num prazo de 5 dias úteis após a deslocação, remeter toda a informação necessária à realização dos referidos pagamentos, nomeadamente, as datas da deslocação do profissional, com a informação dos voos de ida e regresso, bem como, nos casos de deslocação em regime de trabalho acrescido, a informação do valor por consulta fixado nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da portaria e o número de consultas realizado.

6 - A presente orientação aplica-se única e exclusivamente quando exista uma relação contratual de natureza laboral (CIT ou CTFP) entre o profissional de saúde e a unidade de saúde de origem.

De modo a que ocorra uma correta implementação e aplicação do título III (Deslocação de Profissionais de Saúde) da portaria n.º 95/2018 de 2 de agosto de 2018, solicita-se a divulgação da presente circular pelos serviços primacialmente responsáveis pela sua aplicação.

O Diretor Regional



Tiago Lopes